



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 1

Projeto de Lei nº 17/2021 - "Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências."

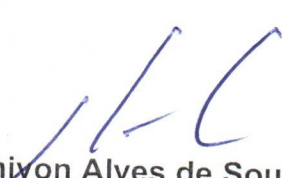
Analisada a matéria, esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional. Cumpre destacar que, com fulcro no artigo nº 44 da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial Suplementar dependerá de prévia autorização legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto à tramitação. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos favoráveis à dispensa dos interstícios legais para que seja apreciado e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de julho de 2021.


João Gonçalves de Resende
Presidente da Comissão


Ronivon Alves de Souza
Relator


Denis Andrade Diniz
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Parecer N° 2

Projeto de Lei nº 17/2021 - "Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências."

Analizada a matéria, esta comissão vem relatá-la como legal e constitucional. Cumpre destacar que, com fulcro no artigo nº 44 da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a abertura de Crédito Especial Suplementar dependerá de prévia autorização legislativa, bem como da existência de recursos disponíveis.

Por sua vez, o projeto cumpriu o requisito do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

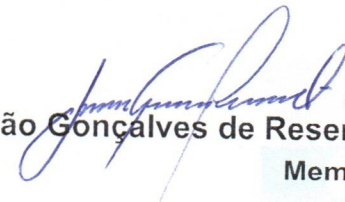
Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e encontra-se apto à tramitação. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos favoráveis à dispensa dos interstícios legais para que seja apreciado e votado nesta mesma sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de julho de 2021.


José Resende Moura
Presidente da Comissão


Rivalet Nunes Machado
Relator


João Gonçalves de Resende
Membro